

TC 002.379/2014-7.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão/MA e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Responsável: Leocádio Olímpio Rodrigues, ex-prefeito (134.282.683-34).

Advogado constituído nos autos: Não há

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 13)

Número/Ano: 5913/2016

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 17/5/2016

Ata nº: 16/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?	X		
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?		X	
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?			X
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?			X
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/).			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2- Portaria – Secex-MA n. 2 de

29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 5913/2016 – TCU – 2ª Câmara, quais sejam:

- a) proceder a notificação do responsável, Sr. Leocádio Olímpio Rodrigues (134.282.683-34), de acordo com o estabelecido nos subitens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4 do Acórdão acima citado;
- b) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis;
e
- c) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à unidade de controle interno respectiva, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU 170/2004.

SECEX/MA, 1/6/2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Matrícula 737 - 4.